



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde  
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição

NOTA TÉCNICA Nº 4/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota técnica elaborada pela Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde (CGAN/DEPPROS/SAPS), contendo informações sobre a publicação da versão revisada da 1ª Edição do Guia para a organização da Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Primária à Saúde.

**2. ANÁLISE**

2.1. O documento intitulado “Guia para a organização da Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Primária à Saúde”, publicado em 2022 em formato eletrônico na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), passou por recente revisão e nova publicação em 2024, demandando assim ampla divulgação para gestores e profissionais de saúde, bem como para especialistas da área.

2.2. O referido documento tem como objetivo principal orientar profissionais e gestores de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) na realização das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN). O guia sintetiza os principais conceitos sobre a VAN e as recomendações para estruturá-la, além de apresentar objetivamente os parâmetros para avaliação antropométrica e de consumo alimentar, que devem ser realizados continuamente em cada fase ou evento do curso da vida.

2.3. Além disso, o documento orienta como exercer uma atitude de vigilância a partir do diagnóstico alimentar e nutricional encontrados, compreendendo que a VAN é parte integrante do conjunto de cuidados em alimentação e nutrição que compõem a Atenção Nutricional. Portanto a VAN é essencial para o aconselhamento nutricional, para tratamento de doenças e agravos, suplementação profilática de micronutrientes para prevenção de carências nutricionais específicas, para o diagnóstico de distúrbios alimentares, deficiências e agravos nutricionais, bem como a promoção da alimentação adequada e saudável (incentivo, apoio e proteção), educação alimentar e nutricional e orientações alimentares.

2.4. A 1ª edição passou por um processo de análise e adequação de conteúdo. A revisão incluiu ajustes nos pontos de cortes dos índices antropométricos apresentados na primeira versão, especificamente, no acompanhamento do índice de Índice de Massa Corporal (IMC) para idade de crianças menores de dois anos. No referido índice (IMC/idade), a faixa de eutrofia, que apresentava a faixa de escore-z variando entre  $\geq -2$  e  $< -1$ , foi corrigida, ficando entre  $\geq -2$  e  $\leq +1$  na nova versão revisada (em negrito), conforme preconizado pela Organização Mundial de Saúde (WHO, 2006), vide (Quadro 19, página 23).

**Quadro 19** – Classificação do estado nutricional de crianças menores de cinco anos pelos pontos de corte aplicados aos índices antropométricos

Percentil	Escore-z	Índices antropométricos para crianças menores de cinco anos			
		Peso para Idade	Peso para Estatura	IMC para Idade	Estatura para Idade
< 0,1	< -3	Muito baixo peso para a idade	Magreza acentuada	Magreza acentuada	Muito baixa estatura para idade
$\geq 0,1$ e < 3	$\geq -3$ e < -2	Baixo peso para idade	Magreza	Magreza	Baixa estatura para idade

$\geq 3$ e $< 15$	$\geq -2$ e $< -1$	Peso adequado para idade	<b>Eutrofia</b>	<b>Eutrofia</b>	Estatura adequada para idade
$\geq 15$ e $\leq 85$	$\geq -1$ e $\leq +1$		<b>Risco de sobrepeso</b>	<b>Risco de sobrepeso</b>	
$> 85$ e $\leq 97$	$> +1$ e $\leq +2$	Peso elevado para idade	Sobrepeso	Sobrepeso	
$> 97$ e $\leq 99,9$	$> +2$ e $\leq +3$		Obesidade	Obesidade	
$> 99,9$	$> +3$				

2.5. Adicionalmente, no Quadro 20 (página 27), referente ao estado nutricional de crianças de cinco a nove anos, ajustes nos sinais da coluna de percentis, nas linhas 4 e 5, foram realizados (em negrito) conforme preconizado pela Organização Mundial de Saúde (WHO, 2006).

**Quadro 20** - Classificação do estado nutricional de crianças de cinco a nove anos pelos pontos de corte aplicados aos índices antropométricos

Percentil	Escore-z	Índices antropométricos para crianças de cinco a nove anos		
		Peso para Idade	Estatura para Idade	IMC para Idade
$< 0,1$	$< -3$	Muito baixo peso para a idade	Muito baixa estatura para idade	Magreza acentuada
$\geq 0,1$ e $< 3$	$\geq -3$ e $< -2$	Baixo peso para idade	Baixa estatura para idade	Magreza
$\geq 3$ e $< 15$	$\geq -2$ e $< -1$	Peso adequado para idade	Estatura adequada para idade	Eutrofia
$\geq 15$ e $\leq 85$	$\geq -1$ e $\leq +1$			Sobrepeso
$> 85$ e $\leq 97$	$> +1$ e $\leq +2$			Obesidade
$> 97$ e $\leq 99,9$	$> +2$ e $\leq +3$	Obesidade grave		
$> 99,9$	$> +3$	Peso elevado para idade		

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Por fim, tendo em vista a necessidade dos ajustes específicos nos índices antropométricos do Guia para a organização da Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Primária à Saúde, reforçamos por meio desta Nota Técnica que gestores, profissionais da APS e especialistas afins passem a utilizar a 1ª edição revisada como referência para suas práticas, contribuindo para acompanhamento e monitoramento adequados do estado nutricional de crianças e compreendendo o processo de vigilância como parte essencial do cuidado integral à saúde da população.

3.2. Link para acesso da nova versão revisada para acesso: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_organizacao\\_vigilancia\\_alimentar\\_1edrev.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_organizacao_vigilancia_alimentar_1edrev.pdf)

### 3.3. REFERÊNCIAS

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. Geneva: WHO, 2006.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Poliany de Souza Alves, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde substituto(a)**, em 16/02/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038709681** e o código CRC **D62BDE5D**.

**Referência:** Processo nº 25000.013297/2024-80

SEI nº 0038709681

Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição - CGAN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br